

Recenseamento eleitoral e exercício do direito de voto no estrangeiro.

Entraram recentemente em vigor alterações ao regime jurídico do recenseamento eleitoral e à Lei Eleitorais do Presidente da República e da Assembleia da República. Estes novos diplomas determinam, entre outras novidades, o recenseamento automático e oficioso dos cidadãos portugueses maiores de 17 anos que sejam detentores de cartão de cidadão com morada no estrangeiro, bem como a possibilidade de os mesmos exercerem o voto presencial nas eleições à Assembleia da República (como acontece nas eleições para o PR e para o PE).

Quais são os próximos passos e as novidades introduzidas?

- A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (Administração Eleitoral - AE) notificará cada eleitor, até 90 dias após a entrada em vigor da Lei nº 47/2018 (14 de Agosto de 2018), da sua inscrição automática no recenseamento eleitoral português, com base na morada constante do cartão de cidadão.
- Cada cidadão ficará inscrito automaticamente na comissão recenseadora da área da sua residência constante no cartão de cidadão.

- Caso não pretendam permanecer inscritos, os cidadãos notificados terão 30 dias para transmitir essa sua vontade junto da Administração Eleitoral (AE).
- De qualquer forma, os cidadãos portugueses inscritos no estrangeiro podem, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da sua inscrição automática no recenseamento eleitoral.
- Por outro lado, e desde já, no ato do pedido de emissão ou renovação do cartão de cidadão, os cidadãos deverão obrigatoriamente optar pela manutenção ou cancelamento da inscrição, ficando essa informação registada no sistema informático.
- Aqueles cidadãos que sejam titulares de bilhete de identidade não ficam automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral português, devendo promover a sua inscrição junto da comissão recenseadora da área da sua residência.
- Os cidadãos portugueses inscritos em Estado Membro da União Europeia são eleitores dos deputados de Portugal nas eleições ao Parlamento Europeu, salvo declaração formal de que optam por votar nos deputados do país de residência.

- Nas eleições à Assembleia da República, os cidadãos portugueses inscritos no estrangeiro passam a poder optar entre o voto presencial ou o voto por via postal, manifestando a sua preferência junto da respetiva comissão recenseadora até à data de marcação de cada ato eleitoral. No caso de não ser manifestada nenhuma preferência, os cidadãos portugueses inscritos no estrangeiro exercerão o seu direito de voto por via postal.
- Foi abolido o número de eleitor.
- Os cadernos de recenseamento passam a ser organizados por ordem alfabética dos nomes dos eleitores.
- Os eleitores são identificados, no ato de votação, apenas pelo nome e número de documento de identificação civil (CC/BI).
- Os cadernos de recenseamento são divididos, em cada assembleia de voto, de modo a que em cada um deles figurem sensivelmente 1500 eleitores (anteriormente, figuravam 1000 eleitores).

Mais informações:

Junto do posto consular da sua área de residência.

www.portaldascomunidades.mne.pt

www.cne.pt

<u>Regime anterior</u>
Apenas os cidadãos nacionais residentes <u>no território nacional</u> , maiores de 17 anos, eram oficiosamente e automaticamente inscritos.
Os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, para votar, tinham de promover a sua inscrição no recenseamento.
O recenseamento dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro era voluntário.
Os eleitores que promoviam a sua inscrição no estrangeiro identificavam-se mediante a apresentação do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e certificavam a sua residência com esse documento ou com o título de residência, emitido pela entidade competente do país onde se encontram.
Independentemente do documento de identificação civil detido, todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que promovessem a sua inscrição no recenseamento eleitoral português ficavam inscritos nos locais de funcionamento da comissão recenseadora (secção consular da Embaixada ou posto consular) correspondente à residência indicada no título de residência emitido pela entidade competente do país onde se encontram.
Nas eleições para o Parlamento Europeu e considerando que os cidadãos portugueses residentes em países da União Europeia não eram automaticamente inscritos, devendo promover o seu recenseamento, faziam, nesse momento, uma declaração formal optando por votar nos deputados do país de residência ou nos deputados de Portugal. Os eleitores podiam alterar a sua opção posteriormente.
Na eleição para a Assembleia da República, os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro apenas votavam por via postal.

Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro

corepe@mne.pt

Setembro 2018



COMUNIDADES
PORTUGUESAS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades
Portuguesas

Alterações ao regime do Recenseamento Eleitoral e exercício do direito de voto no estrangeiro



COMUNIDADES
PORTUGUESAS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades
Portuguesas